



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Canarana

segunda-feira, 17 de junho de 2013

Ano I - Edição nº 00066

# Prefeitura Municipal de Canarana publica



## Prefeitura Municipal de Canarana

# SUMÁRIO

- DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO - Pregão Presencial nº 013/2013 ( Recorrente: CND Construtora Ltda)
- EXTRATO DE CONTRATO – PP 010/2013 - Objeto: Locação de veículos para o transporte escolar e demais secretarias desta Prefeitura. (Contratado: Real Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda -Me)
- AVISO - Convoca os licitantes e demais interessados a comparecerem na sede da prefeitura, localizada na Avenida Videval Seixas Dourado, às 16 horas do dia 21 de junho de 2013

# Prefeitura Municipal de Canarana

Pregão Presencial

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF N° 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação: Pregão Presencial nº 013/2013

Recorrente: CND Construtora Ltda

Inconformada com a desclassificação de sua proposta, por apresentar preço inexequível, a CND Construtora Ltda interpôs recurso administrativo, requerendo ao final seja tornada sem efeito a desclassificação de sua proposta acima elencada.

O recurso administrativo aviado pela CND é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade.

*Ab initio*, torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em

# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis. A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 48, inciso II, estabelece que serão desclassificadas as "propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Proposta com preços compatíveis e que se mostrem exequíveis serão tidas como aceitáveis e, portanto, classificadas. Aquelas que não guardem conformidade com os critérios fixados ou que apresentem preços e condições incompatíveis com aqueles praticados no mercado, serão desclassificadas e afastadas da licitação.

Tecendo considerações acerca de propostas desconformes, aponta CARLOS PINTO COELHO MOTTA, com a reconhecida sapiência e aguçado senso de oportunidade, que "a proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa 'armadilha' para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reinvidicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível".

Em realidade, propostas que se apresentem superavaliadas ou com preços muito inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado e tidos como aceitáveis exigem especial análise, até porque afrontam claramente os princípios da legalidade e da isonomia e, além disso, se opõem à competitividade, princípio correlato da licitação. Verificada a inexequibilidade deve esta de ofício ser declarada seja qual for a modalidade e, inclusive, no âmbito do Pregão.

# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

Oportuno asseverar que não pode servir de pretexto para admitir-se o preço inexequível o fato de haver sido adotado na licitação o tipo menor preço. Este não se confunde com o preço mais baixo cotado, porquanto este pode não se mostrar exequível e passível de manutenção no curso da execução do contrato, gerando apenas prejuízos para a administração e frustrando a pretensão inicialmente exposta na licitação.

A norma básica, assim como o regulamento do Pregão, aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000, impõem atenção a tal aspecto, dispondo este último que:

*"declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito" (art. 11, inciso XII).*

Constata-se, pois, que impõe a norma regulamentar a obrigação expressa no sentido de que o objeto e valor da proposta sejam avaliados com a finalidade direta de atestar-se o atendimento ao que se deseja no edital. A disposição apresenta-se de forma imperativa e, em relação ao valor, visa a evitar o ingresso de aventureiros no certame e o posterior prejuízo para a administração.

Em comentários específicos sobre o tema, tratado no âmbito de licitação na modalidade de Pregão, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que *"outro problema sério é o da inexequibilidade de propostas e lances. O problema se agrava quanto a estes últimos. A natureza do processo de oferta de lances pode produzir uma ausência de controle efetivo por parte da Administração acerca de preços inexequíveis. Os interessados, no afã de obter a contratação, acabariam por ultrapassar o limite de exequibilidade, reduzindo seus preços a montantes inferiores aos plausíveis".*

E não se permite o ilustrado autor estancar os seus comentários apenas ao que anteriormente restou consignado. Acrescenta, outrossim, que *"... no entanto, a Administração tem o dever de investigar se o preço ofertado pelo licitante é compatível com as regras dos arts. 44, § 3º, e 48, inc. II, da Lei nº 8.666. ..."*:

Evidente, pois, que não se pode admitir na licitação o preço manifestamente inexequível. A desclassificação da proposta inexequível é a única solução que se apresenta

# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta.

A inexequibilidade manifesta da proposta conduz à desclassificação. Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.

Por fim, é preciso salientar que a desclassificação por inexequibilidade pode ocorrer, no caso do pregão, tanto antes como depois da fase de lances, tão logo seja detectada.

Cabe concluir-se, após tais considerações, que a sistemática voltada ao exame de propostas quanto ao preço, apresenta-se também como uma condição para aceitação de cotações em licitações realizadas na modalidade de Pregão, sendo dever do pregoeiro proclamar a inaceitabilidade quando constatar que o preço último ofertado não se acha compatibilizado à realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência. Não constitui mera faculdade, portanto, avaliar e comparar preços. É dever legal admitir a permanência de licitantes que se apresentem em condições de executar o contrato a ser oportunamente celebrado, contrato este que deve respeitar as características de onerosidade e comutatividade típica dos contratos administrativos.

Ora, sendo certo que a recorrente apresentou proposta com preços inexequíveis, outra decisão não poderia adotar esse Pregoeiro se não a desclassificação das mencionadas propostas, tudo em razão do interesse público abrangido.

Isto posto, julgo improcedente o recurso administrativo em questão, mantendo intacta a decisão adotada na ata de abertura da sessão do pregão presencial nº 013/2013, datada de 11 de junho de 2013.

Canarana/BA, 17 de junho de 2013.

Reinan Oliveira Santos  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Canarana

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

## EXTRATO DE CONTRATO

A CPL torna pública a contratação: Processo Administrativo 124/2013, PP 010/2013: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA. Contratado: **REAL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME**, com sede na Rua Caminho 02 nº15 - Caji-Lauro de Freitas (Ba), inscrita no CNPJ nº 97.492.102/0001-03. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de veículos para o transporte escolar e demais secretarias desta Prefeitura. Assinatura: 10/06/2013. Vigência: 12 (doze) meses após a sua assinatura. **Valor: R\$ 4.951.000,00** (quatro milhões novecentos e cinqüenta e um mil reais). REINAN OLIVEIRA SANTOS – PREFEITO.

*Praça da Matriz, 224 – centro – Canarana(Ba) – CEP 44.890.000*

Praça Praça da Matriz | 224 | Centro | Canarana-Ba  
[WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR](http://WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B1A5C9EC7AEEDFE279BC064ACEF98AC7

# Prefeitura Municipal de Canarana

Outro

**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – BA  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

## Aviso

Canarana (BA), 17 de junho de 2013.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canarana(Ba), convoca os licitantes e demais interessados a comparecerem na sede da prefeitura, localizada na Avenida Videval Seixas Dourado, às 16 horas do dia 21 de junho de 2013 para julgamento das propostas financeiras e abertura do envelope de habilitação.

EDVALDO PAIVA DE SOUZA  
PREGOEIRO

*Praça da Matriz, 224 – centro – Canarana(Ba) – CEP 44.890.000*

Praça Praça da Matriz | 224 | Centro | Canarana-Ba  
[WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR](http://WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7D81BE621126C9578932A2510F428B43